



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021 - MP/PGJ

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS**, para fins de implementação de mecanismo de controle das mortes dentro das unidades prisionais do Estado do Amazonas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, RG nº 2525 - OAB/AM, inscrito no CPF nº 335.742.862-87, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, doravante denominado **SSP/AM**, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760 Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte, CEP: 69093-149, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.804.019/0001-53, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Exmo. Sr. Gen. **Carlos Alberto Mansur**, RG nº 026.804.992-1- MD/Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 703.354.867-20, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS** doravante denominada **SEAP/AM**, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova, s/n Manaus - AM - CEP 69093-415, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.156.676/0001-01, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Coronel QOPM **Marcus Vinícius Oliveira de Almeida**, RG nº 13424 - PM/AM, inscrito no CPF nº 474.293.562-49;

Considerando que é atribuição constitucional deste Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal do Brasil;

Considerando ainda que cabe ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, bem como requerer a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, conforme dispõe o artigo 68, II, "b", da Lei de Execução Penal;

Considerando que artigo 5, inc. XLIX da Constituição Federal de 88 que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Resolvem, de acordo com as normas constitucionais, legais e infralegais que possam envolver a parceria, pelas cláusulas e condições abaixo, assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a implementar mecanismo de controle das mortes dentro das unidades prisionais do Estado do Amazonas, capital e interior, por meio da acesso aos sistemas e/ou banco de dados da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS** e da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de garantir o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, conservando eles todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, como determinam o art. 5º, XLIX, da CRFB, o art. 38 do CP e o art. 40 da da Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES:

1. Cabe ao MP/AM:

- a) Receber mensalmente relatório ou arquivo enviado pela SEAP que trata do monitoramento das mortes ocorridas no interior das Unidades Prisionais da Capital;
- b) Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, conforme art. 68, II, "b", da LEP;
- c) Realizar a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pela SEAP e SSP que assegurem aos presos o respeito à integridade física e moral;
- e) Designar responsável pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Acordo;

2. Cabe à SSP/AM:

- a) Disponibilizar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o acesso a documentos (formato .xls) referentes aos óbitos ocorridos em unidades prisionais da Capital do Amazonas;
- b) Designar responsável pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Acordo;

3. Cabe à SEAP/AM:

- a) Disponibilizar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o acesso a documentos (formato .xls) referentes aos óbitos ocorridos em unidades prisionais do Estado Amazonas;
- b) Realizar atividades que assegurem aos presos o respeito à integridade física e moral das unidades prisionais do Estado Amazonas;
- c) Buscar realização de ações a fim de obtenção de sistema de controle das mortes dentro das unidades prisionais da Capital do estado do Amazonas;
- c) Designar responsável pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Acordo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não houver sistema que possibilite o acesso on-line as informações relacionadas aos óbitos ocorridos em unidades prisionais do Estado Amazonas o envio dos relatórios mensais ocorrerá via *e-mail* entre as unidades responsáveis dos cooperantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e a fiscalização do presente acordo caberão aos responsáveis designados por meio de ato próprio, denominados gestores, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os cooperantes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Termo de Cooperação, em especial, com relação ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os cooperantes, não gerando direito a indenizações e, tampouco, qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo Primeiro – Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei nº. 8.666/1993, além da Legislação específica de cada ente.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O Termo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos cooperantes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo Único – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução das atividades que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo tais serviços já iniciados serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Ficará a encargo do MP/AM, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, a publicação do presente acordo, sob forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas que estes subscrevem.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS ALBERTO MANSUR
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/10/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MANSUR, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Secretário de Estado**, em 11/11/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 12/11/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 12/11/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663441** e o código CRC **BD256E87**.
